

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 515/71

Aprovado em 23/11/1971

Aprovam-se as emendas ao Estatuto da Universidade de São Paulo, proposta por sua Reitoria.

PROCESSO CEE - N° 938/71.  
INTERESSADO - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (REITORIA).  
ASSUNTO - Reexame pelo CEE das ressalvas apresentadas a dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo.  
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.  
RELATOR - Conselheiro LARTE RAMOS DE CARVALHO.

Em ofício dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, Prof. Dr. Alpinolo Lopes Casali, o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Miguel Reale, comunicou que, em Sessões realizadas nos dias 22 de março e 14 de julho, o Conselho Universitário discutiu o processo referente às disposições do Estatuto da U.S.P. que foram objeto de ressalva por parte deste colegiado. No Artigo 5° ("São as seguintes, com a respectiva localização, as Unidades que compõem a Universidade:") foram ressalvados:

a)- inciso 1), do item II:

"1) Instituto de Ciências Básicas de Piracicaba";

b)- incisos 1) e 2), do item IV:

"1) Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos";

"2) Instituto de Física e Química de São Carlos";

c)- inciso 1), do item V:

1) Instituto de Biociências de Bauru";

d)- item I, do § 1°:

"§ 1° - Compõem, ainda, a Universidade os seguintes órgãos

Anexos:

I) Centros Interdepartamentais".

Foram ressalvados ainda:

A)- Artigo 56 "O Centro Interdepartamental constitui-se de docentes de um mesmo Departamento".

Paragrafo Único: A criação do Centro referido neste artigo deverá ser aprovado pela Congregação";

B)- Artigo 47 "A organização e o funcionamento do Centro Interdepartamental serão fixados no Regimento das Unidades";

C)- Artigo 63 "A Universidade poderá celebrar convênio com entidades, visando a realização de concursos vestibulares em âmbito regional" foi ressalvado o seu Parágrafo Único:

"§ Único: A Universidade Poderá transferir, mediante convênio, a realização de concursos vestibulares a entidades especializadas, a juízo do Conselho Universitário";

D)- Artigo 124 "Recursos não provenientes do orçamento da Universidade podem ser utilizados, livremente, pelos Departamentos ou pelos Centros, inclusive para serviços de terceiros";

E)- Artigo 131 "Centros, Institutos e Institutos Anexos, atual mente existentes, serão, decorridos cento e oitenta dias da vigência do Regimento Geral, integrados a Departamentos ou a Unidades, nos termos do Capítulo V, do Título V";

F)- Artigo 140 "Serão mantidas as situações de acumulação de cargos ou funções, desde que o exercente goze de vitaliciedade, estabilidade ou efetividade" e, finalmente,

G)- Artigo 152 e respectivo Parágrafo Único:

a) "Artigo 152:- Aos atuais Professores Catedráticos vitalícios, ficará assegurado o direito de optarem, a qualquer tempo, pela disponibilidade remunerada, com todos os direitos e vantagens, atuais e futuros, do mais alto grau da carreira docente";

b) "Parágrafo Único:- Ao Professor Catedrático em disponibilidade, será assegurado, a qualquer tempo, o retorno à função docente, no mais alto grau da carreira, desde que opte pelo regime previsto neste Estatuto".

O Conselho Universitário acolheu todas as ressalvas formuladas pelo Conselho Estadual de Educação com exceção de duas? a que se refere aos Centros Interdepartamentais (item I, do § 1º, do Art. 5º e Artigos 56 e 57) e aos Institutos de Física e Química e de Ciências Matemáticas da Escola de Engenharia de São Carlos.

## I

A ressalva a criação dos Centros Interdepartamentais se baseou no fato de a lei estabelecer o Departamento como a menor fração de unidade da estrutura universitária: "O Departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreenderá disciplinas afins" (Artigo 12, § 3º da Lei 5.540 de 28 de novembro de 1968). A respeito do assunto, o Parecer CEE 74/69 justificava as ressalvas propostas ao item I, do § 1º, do Art. 5º e Artigos 56 e 57 nos seguintes termos: "A orientação adotada não pode ser acolhida por que: 1) colide com outra norma estatutária que, com toda a propriedade, define o Departamento como a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos da organização administrativa, bem como didática e científica (Art. 46); 2) o funcionamento, dentro do Departamento, de subunidade, isto é, de grupo de docentes,

representa evidente risco da sobrevivência ou restauração do regime das cátedras". A proposta agora encaminhada pelo Magnífico Reitor torna o óbice de natureza legal que justificou a ressalva aprovada pelo Plenário do CEE Propõe a U.S.P. a criação de Centros Complementares de Departamentos em substituição aos Centros Interdepartamental. Embora seja justo considerar que ainda sobrevivam as razões de mérito que se possam invocar contra a criação de órgãos ao nível da estrutura departamental, o certo é que não encontramos nenhum impedimento de ordem legal que permita ao C.E.E. manter as objeções anteriormente provadas. O Magnífico Reitor Prof. Dr. Miguel Reale justifica a proposta dizendo que o Centro Complementar de Departamento terá por objetivo potenciar a atuação do Departamento no campo da pesquisa e da prestação de serviços a comunidade, projetando-o na área comunitária, sem constituir um ente "interna corporis". Trata-se, antes, de necessário "órgão anexo", destinado a funcionar como instrumento de atuação externa do Departamento, para intercâmbio e aperfeiçoamento de suas atividades. Poderá utilizar-se, além dos integrantes do próprio Departamento, de especialistas e técnicos não pertencentes à Universidade, inclusive credenciando-os para a realização de cursos de especialização. Essa a razão - continua o Magnífico Reitor - pela qual foi aprovado o substitutivo proposto, parecendo-me, como entendeu o Conselho Universitário, que se trata de medida de alto alcance e que possibilitara a Universidade, com tão eficazes meios, melhor concretização de seus objetivos, inclusive para a mais ampla política de cooperação universitária, carreando não somente recursos financeiros mas também valores morais diversificados.

É bem verdade que este trabalho de potenciação das atividades departamentais pode ser realizada pelo próprio Departamento. Entre as diversas atribuições do Departamento, de acordo com o Art. 48 do Estatuto aprovado pelo CEE, encontram-se as de "III - ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária" e de "VII - promover a prestação de serviços a comunidade". Sob este ponto de vista, um órgão complementar, anexo ao Departamento não poderia funcionar sem ferir a "regra do outro" da nova estruturação universitária - não duplicação de meios para a realização de afins idênticos ou equivalentes. Mas como instrumento capaz de mobilizar os recursos da própria comunidade os centros complementares poderão exercer um papel auxiliar de relevante significação. Sob este aspecto estes centros poderão, sem constituir mera duplicação de serviços, um instrumento de dinamização das atividades departamentais. Somos assim pelo acolhimento da proposta já aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo

I I

A outra ressalva não acolhida pelo Colendo Conselho Universitário diz respeito aos números 1 e 2 do inciso IV do Art. 5º: "São as seguintes, com a respectiva localização, as Unidades que compõem a Universidade:

IV - Em São Carlos:

- 1) Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos;
- 2) Instituto de Física e Química de São Carlos".

Quando se discutiu o primeiro projeto de Estatutos da U.S.P., a ideia da criação de Institutos pela divisão das Universidades existentes no Interior do Estado se associou a peculiar concepção dos "campi" com uma estrutura administrativa que pretendia transformar esses "campi" em núcleos autônomos dentro da própria estrutura da Universidade de São Paulo. E foi esta concepção, ao lado de outras não menos perigosamente audaciosas que conduziu o Conselho Estadual de Educação, mediante a aprovação unânime de três pareceres que se completavam, a devolver o projeto à U.S.P. para que o assunto fosse examinado a luz das diretrizes que se consubstanciava na Portaria nº 2 aprovada no dia 23 de julho de 1969. Nesta Portaria se fixaram alguns objetivos que não foram até agora alcançados. Parece-nos, portanto, que num ponto pelo menos, transcorridos já mais de dois anos, o Conselho Estadual de Educação deverá reexaminar o assunto já que não teve a eloquência da unanimidade, a deliberação então tomada. Referimo-nos aos dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo nos quais se previam as criações de Institutos em Piracicaba, Bauru e São Carlos. Defendemos, então, como relator, a necessidade da criação destes Institutos por nos parecer que esta criação constitui a decorrência natural do nível e da extensão dos trabalhos que vinham sendo desenvolvidos nas unidades sediadas naquelas localidades. Dizíamos que este seria o melhor caminho para a futura implantação de autênticas universidades. Agora, reforçadas pela unânime aprovação do Conselho Universitário e, de acordo com o ponto de vista anteriormente defendido, manifestamo-nos a favor dos Institutos de Física e Química e de Ciências Matemáticas que deverão constituir-se a partir da divisão e reestruturação docente e técnico-administrativa da Escola de Engenharia de São Carlos.

Seja-nos permitido acolher neste parecer as amplas justificativas apresentadas ao Conselho Universitário pelos professores doutores Achille Bassi, chefe do Departamento de Matemática e Sérgio Mascarenhas, chefe do Departamento de Física e Ciências dos Materiais, ambos da Escola de Engenharia de São Carlos.

I I I

"Justificativa do Prof. Dr. Achille Bassi:

1) A criação do Instituto de Matemática de São Carlos foi já duas vezes aprovada pelo CO e tem sua razão de ser no fato que o Departamento de Matemática foi planejado em São Carlos ab initio, isto é, desde a fundação da Escola de Engenharia, para estudos de alto nível nesta ciência, tendo finalidades próprias e distintas. Em casos como este, em universidade de gabarito, as disciplinas de matemática são reunidas num Instituto próprio, como é

aliás na Metr6pole. No caso de S3o Carlos, 6 de reconhecimento comum que tais finalidades foram realizadas em grau elevado.

A n3o cria73o deste Instituto ou sua fus3o com outro destruiria o princ3pio b3sico da Reforma de por num mesmo Instituto somente disciplinas e departamentos tendo afinidades entre si e uma finalidade comum.

2) O Departamento de Matem3tica desenvolve a partir de 1970, t3m atividades de gradua73o que conduzem ao bacharelado em Matem3tica.

O Departamento de Matem3tica de S3o Carlos possui uma das melhores bibliotecas matem3ticas de investiga73o da Am3rica do Sul; criou teorias novas que tiveram 6tima acolhida, e cerca de 60 trabalhos de pesquisa originais publicados nas melhores revistas internacionais. Fez seis doutoramentos, entre os mais severos padr6es cient3ficos, sendo outros doutoramentos em preparo. Fez in3meros cursos de p3s-gradua73o. Professores que l3 ensinaram s3o a gora catedr3ticos, um em G4nova e outro em P3dua, ou ensinam em boas universidades dos Estados Unidos. Eu mesmo deixei uma c3tedra em Pisa (que na It3lia 6, para a Matem3tica, o maior centro criativo) desejando dedicar-me 3 organiza73o de um Instituto de Matem3tica que fosse modelar.

S3o Carlos foi recentemente credenciado pelo CNPq como Centro de P3s-gradua73o em Matem3tica. Somente 6 Institutos tiveram no Brasil esta honra.

A Matem3tica contribuiu, enfim, para formar 3timos engenheiros, que alcan7am as melhores classifica73es em todos os concursos.

Pode-se portanto afirmar que o Instituto de Matem3tica j3 existe. Trata-se somente de legalizar uma situa73o que j3 existe de fato.

3) A "massa" inicial j3 alcan7ada seja de docentes (cerca de 30) seja dos alunos (500-600), n3o 6 inferior 3quela de outros Institutos da USP e est3 destinada a um r3pido incremento.

4) A cria73o deste Instituto n3o implicar3, por informa73es recebidas, em despesas maiores.

5) Nossas aspira73es se harmonizam por completo com as diretrizes que vigoram no campo federal. A partir de 1970 teremos, no Brasil, pelo menos 30 Institutos de Matem3tica, porque cada Universidade ter3 o seu. Por julgamento un3nime, s3 tr3s centros de estudos na Matem3tica o s3o na plenitude do termo, pelo conjunto de suas atividades de ensino e pesquisa: o do Rio de Janeiro (IMPA), o da USP Metr6pole e o de S3o Carlos. Entretanto S3o Carlos, que e de fato um destes bons centros de estudos, n3o teria o seu Instituto.

6) Observamos que a cria73o do mencionado Instituto 6 t3o somente continua73o da sa3da pol3tica mantida pela USP durante a d3cada 50/60 de duplicar gradativamente, no Interior do Estado, as escolas superiores da Metr6pole.

Com efeito, depois de ter duplicado, em escolas de alto nível, a Medicina (Ribeirão Preto), a Engenharia (São Carlos) e a Odontologia (Bauru), iria ser agora duplicada finalmente, de jure e não somente de fato, como já o está, a Matemática, também em escola de alto nível.

7) Há motivos particulares que tornam esta duplicação particularmente oportuna. Temos uma imensa necessidade de centros de pós-graduação na Matemática, ciência básica para toda a tecnologia. Conforme um dos últimos boletins da CAPES (julho de 1969) o Brasil tem só 70 matemáticos com alguma experiência na pós-graduação, e precisa de 1500 (os EEUU têm 40.000). Temos, portanto, que prestigiar as instituições que podem eficazmente concorrer a preencher tão grave lacuna.

8) Ha, enfim, outros motivos que se relacionam ao significado profundo que São Paulo tem e sempre teve em relação ao Brasil, e sobre os quais é necessário dizer uma palavra. Não tenho dificuldade de declarar que tornei-me brasileiro porque encontrei em São Paulo um Estado desejoso e capaz de dar, também na Matemática, minha ciência predileta, o exemplo de iniciar uma tradição nova e melhor, que me pareceu necessária.

Em pleitear o que pleiteio, estou portanto certo de estar na linha do melhor espírito paulista.

Tenho a certeza que São Carlos, também por meio da compreensão e do amparo do Colendo Conselho Universitário e Estadual, poderá rivalizar cedo na Matemática com os melhores centros criativos do mundo ocidental, que, em Pisa, Goettingen, Oxford, Cambridge e Princeton foram sempre em lugares pequenos.

Queremos que também o Brasil e São Paulo tenham sua Cambridge e sua Princeton e somos bem encaminhados para isso. É inútil desta cara importância disso para o futuro cultural do Brasil e também das ciências aplicadas.

Pedimos, portanto, que seja criado o Instituto de Matemática porque o merecemos e porque este é um justo reconhecimento e um ser viço necessário feito a Cultura, à Universidade, à São Paulo e ao Brasil".

## I V

"Justificativa do Prof. Dr. Sérgio Mascarenhas Oliveira:

Vimos à presença do Colendo Conselho Universitário, trazer veemente apelo de cerca de 100 cientistas e professores da área de ciências básicas e aplicadas que militam há mais de 15 anos no interior, em tempo integral e com resultados em prol da pesquisa, ensino e desenvolvimento tecnológico e educacional que podem ser julga dos objetivamente pelos seus trabalhos e atividades abaixo resumi dos. Esse apelo é no sentido de que o Colendo Conselho Universitário

aprove a criação dos Institutos de Física e Matemática em São Carlos. O Conselho Universitário já por duas vezes apreciou o assunto e decidiu favoravelmente. Ressalvada a criação, pelo Conselho Estadual de Educação, em contatos com o Magnífico Reitor Miguel Reale e o Eminentíssimo Governador Abreu Sodré, na presença de vários membros do Conselho Estadual de Educação, foi-nos prometido que o assunto seria encarado favoravelmente pelo Governo e pelos Conselheiros ali presentes quando fosse reencaminhado ao Conselho Estadual de Educação. Em nossa exposição ao Magnífico Reitor, que conosco concordou e nos estimulou, ressaltávamos o fato de que o grande problema de São Paulo e do Brasil para a criação de Institutos era o de recursos humanos de alto gabarito. EXATAMENTE O QUE S. CARLOS POSSUE COMO SUA MELHOR CARACTERÍSTICA. Deixar de aproveitar tais recursos humanos, que servem não apenas à USP mas a fração ponderável da população do Estado no interior com cursos de Física, Matemática; Engenharia Civil, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica e outras especialidades, constituiria a nossa decisão extremamente perigosa. Ressalte-se que em Ribeirão Preto, p. exemplo, a USP já conta com mais de um Instituto (Medicina e Enfermagem) e que a PRÓPRIA REFORMA UNIVERSITÁRIA com os cursos básicos exige a organização destes Institutos. Ocorre que o próprio Conselho Universitário após a apreciação da ressalva pelo Conselho Estadual de Educação, já votou favoravelmente à criação dos cursos de Matemática e Física que se encontram em pleno funcionamento e instalados. Dessa forma, passe-se que seria incoerência deixar de ratificar não apenas duas de cisões anteriores, MAS SOBRETUDO RECONHECER QUE AGORA JÁ EXISTEM VÁRIOS CURSOS EM S. CARLOS. No que tange ao Instituto de Física e Química, acha-se S. Carlos com excepcionais condições. Mencionaremos algumas delas para ilustrar aos eminentes Conselheiros a absoluta justiça da criação desse Instituto:

a) Centro Nacional de pós-graduação, reconhecido pelo Conselho Nacional de Pesquisa, CAPES e outros órgãos, tendo sido se de do programa nacional CAPES-Ford, centro de excelência do CNPq e centro de pós-graduação do BNDE (Ministério do Planejamento).

b) Centro Multinacional de treinamento avançado pela Organização dos Estados Americanos para a América Latina.

c) Sede do único programa a longo prazo da Comissão Fulbright de intercâmbio científico em nível de pesquisa e pós-graduação.

d) Intercâmbio internacional com os Estados Unidos (Princeton; Illinois, Naval Research Laboratory, Un. de Pittsburgh, Caregie - Mellon Univ., Univ. de Utah, Uni. da Califórnia-Berkeley e outras), Alemanha (Physikalisches Institut Stuttgart, Tech. Hochschule e Darmstadt e Physikalisches Institut Ham

burg), França (Orsay, Grenoble e outras), Inglaterra (Oxford, Harnwell e Imperial College), Suíça (E.T.H. de Zurich), Japão (Univ. de Tóquio e Osaka), Índia (Indian Institute of Technology, New Delhi e Kampur), México (Inst. Politécnico Nac, Univ. Na. de México), Argentina (Bariloche, Buenos Ayres e La Plata), Peru (Univ. Nacional), Venezuela (Inst. Yb nezoelano de Investigaciones Científicas), e outros. Já se doutoraram em São Carlos americanos, argentinos, mexicanos, peruanos, e salvadorenos (mestrado). Os pesquisadores de São Carlos tem publicado seus trabalhos não apenas em artigos em revistas científicas (mais de uma centena em revistas como a Phys. Rev., Nuovo Cimento, Journal of Chem. Physics, Acta Cristalográfica e outros), mas em livros editados nos Ee. Uu., Alemanha e Índia.

e) Mais de 15 professores se doutoraram em São Carlos e hoje alguns deles são pesquisadores e chefes de pesquisa em outras instituições em todo o Brasil (Univ. do Paraná, Cera, Campinas, Univ. Católica da Guanabara), ou professores com mestrado em várias instituições (ITA, Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, Bauru, Limeira, Rio Claro, Camoínas e outras).

f) Possui excelentes laboratórios, com um patrimônio de mais de dois milhões de dólares CONSEGUIDOS EM SUA MAIORIA COM VERBAS EXTERNAS, tais como BNDE (programa de 2.080.000,00 para o biênio 1970 - 1971), Conselho Nacional de Pesquisas, CAPES, Ford Foundation, Naval Research Lab., BID (incluindo a aquisição de um computador IBM 1130 com verbas cedidas especialmente ao Dep. de Física). Sob este aspecto o grupo de São Carlos provou que pode ajudar a USP efetivamente. Se for aprovado o Instituto, mais verbas virão e maior amplitude poderá ser dada aos programas. A USP beneficiar-se-á enormemente e os investimentos para tal criação serão praticamente nulos, uma vez que já existe toda a infraestrutura de equipamento, recursos humanos e programas. Na ocasião da votação no Conselho Estadual de Educação o próprio Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas telegrafou ao Governador e ao Reitor pedindo vênias para apoiar a criação do Instituto de Física e Química em São Carlos.

a) As contribuições do grupo de física e química na área de cristalografia estrutural (único grupo no País com capacidade de determinação completa de estruturas moleculares por difração de raios X), física dos defeitos em sólidos, centros de cor (incluindo aplicações em dosimetria, memórias e

ticas para computadores, propriedades óticas e elétricas, físicas de lasers de potencia (um dos primeiros lasers construídos no País o foi em São Carlos), baixas temperaturas (um dos três únicos centros do País a liquefazer hélio e estudar problemas criogenicos), ciências dos materiais (de grande importância tecnológica na área de isolantes, semicondutores orgânicos, cristais iônicos, vidros, gelo, plásticos e outros materiais) química teóricas (oferecendo cursos de pós-graduação em físico-química, teorias de ligação química, química estrutural), ressonância magnética (um dos primeiros grupos a construir no Brasil um espectrômetro de ressonância quadrupolar, de grande importância em química e física do estado sólido), síntese orgânicas (grupos em implantação para trabalhar na área de produtos naturais, sob a orientação de pessoal de nível internacional), física teórica de sólidos (especializado em magnetismo, líquidos quânticos, centros de cor, ótica não linear, ferroelectricidade e outras áreas de grande importância prática), biofísica (desenvolvimento de cânulas cardíacas anti-trombogênicas, desenvolvimento de aparelhamento cirúrgico (crioresector de próstata), física da apatita e eventual aplicação aos modelos de electricidade óssea), eletretos (desenvolvimento de memórias elétricas, eletrofotográfica em superfície solidas, fontes de potencial com armazenamento da energia elétrica em sólidos).

h) Membros do Departamento de Física e Química de São Carlos têm colaborado em importantes órgãos e instituições nacionais e internacionais, tais como: Academia Brasileira de Ciências (membros titulares), Sociedade para o Progresso da Ciência (Conselho e vice-presidência), Conselho Nacional de Pesquisas (conselheiros, assessores e pesquisadores-conferencistas), FAPESP (assessores e chefes de pesquisas), Instituto Internacional de Física Teórica de Trieste (membros), International Science Foundation (membros fundadores e primeira diretoria), Sociedade Brasileira de Física (diretoria, conselho e membros fundadores), União Internacional de Cristalografia (membros do comité e editora para o Brasil), Centro Latino Americano de Física, Comissão Interamericana de Estado Solido (direção e fundação), Union of Pure and Applied Physics (representação brasileira), American Institute of Physics (membros), American Institute for the Advancement of Science (membros), e outros.

i) Nos últimos anos, o Departamento de Física de São Carlos vem levantando no País, campanha em prol da implantação da nova TECNOLOGIA EDUCACIONAL para o ensino das ciências básicas. Recentemente o Magnífico Reitor Miguel Reale nomeou um membro do De

partamento de Física de São Carlos para a recém-criada Comissão de Tecnologia Educacional da USP. Um livro sobre ensino por computador, de autoria de professores do Departamento, foi preparado com resultados próprios, obtidos em São Carlos. Também na área de CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS houve uma série de atividades pioneiras em São Carlos, onde se realizou o 1º Simpósio Nacional de Ciências dos Materiais, reunindo mais de 100 especialistas de todo o País.

j) Finalmente, várias contribuições originais, descobertas e patentes colocam o Grupo de Física e Química de São Carlos em posição que justifica plenamente a constituição do Instituto de Física e Química em São Carlos, como aliás já foi decidido por duas vezes pelo Conselho Universitário da USP.

Em resumo, o grupo tem uma enorme gama de atividades e é, na REALIDADE, UM INSTITUTO DE FÍSICA E QUÍMICA JÁ EM FUNCIONAMENTO, com as desvantagens de não ter o RECONHECIMENTO UNIVERSITÁRIO. Além disso, já se encontra em funcionamento o CURSO DE FÍSICA, RECENTEMENTE APROVADO PELO COLENDO CONSELHO.

Finalmente, queremos com esse apelo ressaltar aos Senhores Conselheiros que se trata da vida de uma grande equipe que após 15 anos foi montada e está funcionando no interior, sob a égide da USP. Negar a criação desse Instituto, dentro de nossa própria Universidade, quando ele é reconhecido em todo o território nacional, em vários campos de atividades em nível internacional, será um grande desestímulo e é NOSSO DEVER, RES SALTAR AO COLENDO CONSELHO QUE TAL DECISÃO PODERÁ AFETAR OS ESFORÇOS DE 15 ANOS DE LUTAS EM TRABALHOS DE CIENTISTAS E PROFESSORES BRASILEIROS NUMA ÁREA CONSIDERADA PELO PRÓPRIO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL COMO ESTRATÉGICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS. A destruição do progresso que significaria a criação do Instituto seria um grande desestímulo para as nossas vidas profissionais. Com esse apelo, patético talvez, mas coerente com a gravidade da decisão com que nossas vidas são defrontada não queremos de forma alguma pressionar os eminentes colegas do Colendo Conselho Universitário, mas trazer-lhes sinceramente nossas preocupações para que possam julgar o quanto significariam para o nosso destino profissional as alternativas futuras dos nossos anseios.

Empenho todo o modesto esforço que julgo ter despendido em 15 anos de trabalho no Interior, em tempo integral, e toda a minha vida científica no meu País, neste apelo aos eminentes colegas do Conselho Universitário, na esperança de que novos horizontes e estímulos ao nosso trabalho sejam encontrados nessa histórica decisão do Conselho Universitário."

A criação dos Institutos de Física e Química e de Ciências Matemáticas foi unanimemente aprovada pelo Conselho Universitário que assim reconheceu a importância dos trabalhos de pesquisa e ensino que vem sendo desenvolvidos pelo grupo de São Carlos sob a esclarecida e dinâmica liderança dos professores Sérgio Mascarenhas Oliveira e Achille Bassi. Sob qualquer ponto de vista que se examine o assunto - o da qualificação do pessoal, o das condições materiais e técnicas, o das instalações ou ainda o da economia dos recursos financeiros - o reestabelecimento dos dispositivos ressaltados pelo CEE vira constituir valioso incentivo ao desenvolvimento do ensino superior em nosso Estado.

A Portaria nº 2/69 que compendiou a orientação do CEE em tudo o que se relaciona com a reforma do ensino estadual paulista proviu (I,b) um "plano de remanejamento das unidades que compõem a rede de estabelecimentos estaduais de ensino superior, integrados ou não, em Universidades, sugerindo, inclusive, se necessário, a criação de Federações de Escolas e novas Universidades."

Tendo em vista este plano de remanejamento, a Portaria 2/69 recomendou "que, até serem alcançados os objetivos fixados nos itens anteriores (caracterização dos distritos geo-educacionais e plano de remanejamento), as Faculdades que integram as Universidades de São Paulo e de Campinas mas que estão localizadas fora das respectivas sedes, sejam mantidas sob os mesmos vínculos administrativos e nas condições técnico-pedagógicas em que se encontram."

Convém lembrar que sob este aspecto a Portaria 2/69, se limitou a recomendar a manutenção das unidades na mesma situação em que se encontravam. A recomendação não tem força de norma imperativa. Acresce notar ainda que, transcorridos dois anos, nenhuma deliberação foi tomada pelo Conselho Federal de Educação para a fixação dos distritos geo-educacionais e nenhum plano de remanejamento de unidades estaduais de ensino superior foi proposto ao plenário do CEE. Parece-nos, assim, oportuno o reexame da ressalva. A criação dos Institutos de Ciências Matemáticas e de Física e Química de S. Carlos em nada compromete a organização de futuras Federações ou Universidades. Ao contrário, como reiteradas vezes o afirmamos, a estruturação destas novas unidades tornará mais próxima e viável a constituição de um núcleo diferenciado de pesquisa e ensino em três áreas fundamentais do conhecimento humano que, acrescentadas a novas áreas, poderão transformar-se nos elementos basilares de uma futura Universidade.

Alias, a criação destes dois novos Institutos não se enquadra no item IV da Portaria nº 2/69:

"Não autorizar - senão em caráter de exceção, devidamente justificados pelos altos interesses do ensino - a instalação, o funcionamento ou o reconhecimento de novos institutos estaduais ou municipais de ensino superior, que não venham integrar Universidades existentes ou que não tenham assegurada a sua associação a uma Universidade ou Federação de escolas."

Sonos assim, pelo acolhimento das propostas da Reitoria da Universidade de São Paulo.

## V I

### CONCLUSÃO

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau tendo em vista os elementos constantes do processo nº 938/71 e à luz do presente parecer propõe ao Plenário do Conselho Estadual de Educação: que sejam aprovadas as emendas ao Estatuto da Universidade de São Paulo propostas pela Reitoria da Universidade de São Paulo de modo que: 1º) no lugar dos Centros Interdepartamentais figure Centros Complementares de Departamento; 2º) sejam restabelecidos integralmente os incisos 1 e 2 do item IV, do Artigo 5º ressaltado por força da deliberação de 24 de novembro de 1969 que aprovou o projeto de Estatuto da Universidade de São Paulo.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,  
em 08 de novembro de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente  
Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Relator  
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA  
Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO  
Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS  
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO  
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES  
Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO  
Conselheiro WALDEMIR PEREIRA

O Parecer supra foi aprovado na 612ª sessão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada a 8.11.71, contra o voto do Conselheiro Luiz Cantanhede Filho,

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO

LUIZ FERREIRA MARTINS

PROCESSO CEE - N° 938/71

PARECER N° 515/71

Voto favoravelmente acreditando sejam cumpridos o compromisso assumido pelos ilustres representantes da Faculdade de Engenharia de São Carlos junto ao Conselho Universitário de que se fará a Instalação dos novos Institutos sem a multiplicação das estruturas administrativas auxiliares.

Sala Carlos Pasquale, aos 23 de novembro de 1971.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

Subscrita pelo Conselheiro ELOYISIO R. DA SILVA

## DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO

ALPÍNOLO LOPES CASALI

PROCESSO CEE - N° 938/71

PARECER N° 515/71

"Enquanto o nobre Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho, com o brilho costumeiro de suas intervenções neste Conselho, sustentava seu Parecer, exarado nos autos do Processo n° 938/71, a propósito da criação dos Institutos de Matemática e Física, da USP, em São Carlos, recordávamos, entre outros, de Bert Hoselitz e Roberto de Oliveira Campos. O primeiro, quando em "algumas reflexões sobre a economia da educação nos países subdesenvolvidos", estuda a repercussão, sobre o processo de desenvolvimento integral das sociedades sub ' desenvolvidas, do ensino nos seus três graus" ("Estudos e Documentos", CRPE Série I, Vol. 2, pags. 92 a 106). O segundo, ao escrever: "O ensino Universitário, mesmo no país tecnologicamente mais avançado do mundo, os Estados Unidos, não abrange senão 42% da população na faixa de 21 a 24 anos. O segundo colocado, a União Soviética, não tem mais de 26% e o Canadá 24%, daí por diante os algarismo são muito menores". ("Economia. Paulista, n° 1, 1969). Se não nos falha a memória, em 1970 a Universidade de São Paulo, com cerca de dezoito mil alunos, gastou CR\$ 1.152.614,00. Não temos dados concernentes a Universidade de Campinas. Temos como pacífico que, doravante, matéria igual a ora discutida deva ser estudada dentro do contexto do ensino como expressão global dos três graus. E, se circunscrita ao nível do Terceiro grau, que se a estude como parte de um todo. Assim sendo sentimo-nos à vontade para subscrever o voto do nobre Cons. Luiz Ferreira Martins a respeito da criação dos Institutos de Matemática e Física. 2) Quanto à criação dos Centros Complementares de Departamentos acolhemos o Parecer com um aditamento, porém. O Magnífico Reitor, como se li no ofício remetido ao Conselho, entende que, os Centros Complementares de Departamento não constituem ente "interna corporis", da Universidade. Será, isto sim, um ente para-universitário. A vista das implicações advindas desta ou daquela hipótese, a deliberação do Conselho deverá ser clara, expressa: são, ou não ente "interna Corporis". Para nós, trata-se de ente para universitário".

Sala Carlos Pasquale, aos 23 de novembro de 1971

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI